

# Narração dos factos em processo penal<sup>[1]</sup>

Pedro Sá Machado

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela FDUC

Advogado

[1] As ideias presentes neste texto estão desenvolvidas na tese de doutoramento apresentada pelo autor à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, “Teoria da conduta na realização jurisdicional do direito penal: pressupostos e fundamentos do comportamento ilícito-típico”.

---

---

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. CARACTERÍSTICAS. 1. Referência espaço-temporal. 2. Referência histórico-social. 3. “Referência identificante”. 4. Perspectivas e selecção dos factos. 5. Linguagem. 6. Prova dos factos. 7. Nomeação de comportamentos. III. NOTAS CONCLUSIVAS.

---

---

## I. INTRODUÇÃO

A matéria de facto que contribui para a realização concreta do direito penal remete para *narrativas processuais de acontecimentos relevantes para a existência ou inexistência do crime*. Essas narrações surgem ao longo do processo penal, designadamente no auto de notícia, no auto de inquirição de testemunha, no auto de interrogatório de arguido, no despacho de suspensão provisória do processo, nos despachos de arquivamento ou acusação, assim como na sentença quanto à matéria de facto provada ou não provada. A própria lei processual penal, em certas normas, utiliza a expressão “narração dos factos”<sup>[2]</sup>. São descrições mais próximas das

[2] Cfr. artigo 283.º, n.º 3, alínea b), e 311.º, n.º 3, alínea b), do CPP.

*narrativas históricas* devido à pretensão de “reconstruir o passado”, numa retrospectiva com base em meios de prova. Mas, por estarem sujeitas a um processo com regras e garantias específicas, não constituem um tipo de texto como, por exemplo, o romance policial. Vejamos algumas das suas particulares características no âmbito do processo penal.

## II. CARACTERÍSTICAS

### 1. REFERÊNCIA ESPÁCIO-TEMPORAL

As narrativas processuais, desde logo, realizam uma descrição de factos com um enquadramento espaço-temporal. No espaço, a “violência doméstica” e os “maus tratos” poderão ser praticados no interior da casa de morada de família, o “homicídio negligente” na faixa de rodagem de uma determinada estrada, o “furto” ou “roubo” num estabelecimento comercial, enfim, o “incêndio” junto a certo terreno perto de um caminho florestal. A dimensão espacial, quando possível, será uma referência à rua, cidade, freguesia ou distrito em causa. Poderá ser relevante, em certos casos, a referência ao destino pretendido pelo agente e a descrição das condições geográficas do terreno ou do meio físico do próprio local. Basta pensar nas descrições pormenorizadas dos locais onde ocorrem os acidentes de viação. Existem também narrações de factos em “locais não concretamente apurados”, embora as perspectivas do espaço estejam de alguma forma delimitadas no caso concreto.

Por seu turno, no tempo, a narrativa pode fazer referências ao minuto, hora, dia, mês e ano da prática do facto. Muitas vezes com menções à altura festiva do ano, à estação do ano, ao dia, à tarde, à noite ou ao próprio clima. Outras vezes, no entanto, a narração refere uma “data não concretamente apurada do mês ‘x’ do ano de ‘y’”, uma “data não concretamente apurada anterior ao dia ‘x’ do mês

‘y’” ou simplesmente “entre o período de ‘x’ a ‘y’”. No limite, há factos que não se conseguem localizar no tempo.

É evidente que todo este enquadramento, no espaço e no tempo, permite a adequada aplicação da lei penal, sendo também importante para as próprias regras da competência dos tribunais.

## 2. REFERÊNCIA HISTÓRICO-SOCIAL

Os factos narrados, sujeitos ao complexo espaço-tempo, têm um determinado contexto histórico-social que avoca a vida das relações entre pessoas, com as coisas e os animais. Decerto que os enquadramentos espacial e temporal, já por si, proporcionam perspectivas sociais do mundo intersubjectivo, mas é a narrativa processual que descreve factos que implicitamente se enquadram numa certa época histórico-social, admitindo várias e diferentes práticas culturais ao longo da história de um país. São, assim, descrições de acontecimentos que decorrem da vida em comum. É, afinal, nesta realidade da vida social onde faz sentido que os interesses das pessoas e da própria sociedade – vida, integridade física, liberdade pessoal, autodeterminação sexual, propriedade, honra, vida privada, família, sentimentos religiosos, soberania nacional, ambiente, *etc.* – se confrontem reciprocamente. Ora, se toda a realidade narrada no processo é também uma referência histórico-social, toda a descrição deverá conter em si mesma, nesse caso, símbolos e qualidades com conteúdos e significação histórico-sociais: “dinheiro”, “salário”, “automóvel”, “carta de condução”, “computador”, “correio electrónico”, “telemóvel”, “muro divisório”, “armazém”, “residência”, “cheque”, “euca-liptal”, “relacionamento amoroso”, “obras de construção”, “cocaína”, “álcool”, “faca”, “dores”, e mil outras coisas. É tudo matéria social, ou seja, é tudo o que é dado pela vida em sociedade numa determinada época. Presentes estão conceitos que se referem a dados mais ou menos empíricos ou teóricos, mas tudo faz parte da experiência quotidiana e de referências partilhadas no plano intersubjectivo da